



CONTRATO N.º 013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CGC: 07.418.847/0001-30

Neste ato representada por seu Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO, doravante denominada **CONTRATANTE**

e

Rorato e Molero Ltda - me

CIDADE: RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO: SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Treze, 38 – Parque da Mata – Cep 19.930.000

CNPJ: 20.214.712/0001-10

Neste ato representado por seu sócio Senhor , FELIPE AUGUSTO RORATO, doravante denominada **CONTRATADA.**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013 /2023

Identificação das partes contratantes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, com sede na RUA AGROMATE, nº 645, Cep 95.995-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, neste ato representado pela Presidente AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONTRATADO: RORATO E MOLERO LTDA - ME, CNPJ nº 20.214.712/0001-10, sediada na Rua Treze, nº 38, Parque da Mata, Cep 19.930-000, na cidade de Ribeirão do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor FELIPE AUGUSTO RORATO, CPF 411.361.718.16, brasileiro, residente e domiciliado em Ribeirão do Sul – Estado de São Paulo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1ª - Serviço de comunicação virtual através do site da Câmara e atualização de informações na página da web denominada de site cujo endereço eletrônico é www.camaraarvorezinha.com.br, na qual vai constar o conteúdo referente à Câmara em forma de textos, histórico, fotos, notícias, projetos, formulário para contato, informações e interatividade com os internautas, visitantes e vídeos, com um menu para cada assunto ou setor.

Da Manutenção dos Serviços

Cláusula 2ª - Da manutenção e atualização de informações do site da Câmara:

- Garantir que o Software esteja sempre em conformidade com o Tribunal de Contas da União.
- Entregar o site em data prevista pelo contrato.
- Efetuar melhorias evolutivas para pleno funcionamento do Software.
- Garantir a integridade dos dados.
- Treinamento funcional para manuseio do sistema.
- Disponibilizar o controle de acesso para criação de usuários do sistema.
- Nossos serviços contam com servidores potentes e uma equipe dedicada para ajudá-lo, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com as normas.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações



necessárias a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula 1ª e 2ª do presente instrumento, bem como a manutenção da página eletrônica com atualizações de informações permanentes. As atualizações serão feitas com prazo a combinar após a entrega do material pela **CONTRATANTE**, a ser inserido na página da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços da **CONTRATANTE**.

Do Prazo da Execução do Contrato

Cláusula 6ª - O prazo de vigência do contrato é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo a ser acordado, conforme artigo 57 da Lei nº 8666/93, corrigido pelo índice do IGPM ou outro indicador que o venha a substituir.

Do Preço e das Condições de Pagamento

Cláusula 7ª - O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, totalizando R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) o valor deste contrato.

Parágrafo Único - O preço aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega final dos produtos, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos.

Da Classificação Orçamentária e Empenho

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39 (15) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Do Inadimplemento, do Descumprimento e da Multa



Cláusula 9ª - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Das Penalidades

Cláusula 10ª - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Da Rescisão

Cláusula 11ª - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convenção para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento.

Da Responsabilidade Civil



Cláusula 12ª - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

Da Fiscalização

Cláusula 13ª - Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente da Câmara.

Da Eficácia

Cláusula 14ª - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Do Foro

Cláusula 15ª - O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

CNPJ 07.418.847/0001.30

AUGUSTO CICHELERO

Presidente

RORATO E MOLERO LTDA – ME

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ nº 20.214.712/0001-10

Testemunhas:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18